



LEI N.º - 9 6 3 -

DATA: 20 de dezembro de 2.000.

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo a ceder em comodato área de terreno à Associação dos Moradores do Bairro do Carvoeiro.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 20(vinte) anos a contar da promulgação desta lei, à entidade Associação dos Moradores do Bairro Carvoeiro, com sede neste município, área de terreno constituída pelos lotes de terreno n.º 4A-3 e 4A-4, da Quadra 71, da Planta Jurimar, de propriedade do Município, com as seguintes características:

Lote 4A-3: medindo 09,50m de extensão de frente para a Avenida Manoel Henrique; 25,00m na lateral esquerda de quem da Avenida Manoel Henrique observa o imóvel, confrontando com o lote 4A-4; 25,00m na lateral direita de quem da Avenida Manoel Henrique observa o imóvel, confrontando com o lote 4A-2; e, finalmente, na linha de fundos numa extensão de 09,00m com a travessa particular perfazendo um total de 212m² (duzentos metros quadrados).

Lote 4A-4: medindo 09,50m de extensão de frente para a Avenida Manoel Henrique; 22,00m na lateral esquerda de quem da Avenida Manoel Henrique observa o imóvel, confrontando com o lote 4A-5; 25,00m na lateral



direita de quem da Avenida Manoel Henrique observa o imóvel confrontando com o lote 4A-3; e, finalmente, na linha de fundos, numa extensão de 08,50m com a travessa particular, perfazendo um total de 234 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados).

Art. 2º. – O imóvel descrito no artigo anterior se destina à construção da sede da entidade Associação dos Moradores do Bairro Carvoeiro, sendo inalienável e vedada a utilização por terceiros, e, em caso de dissolução da referida entidade, esta concessão ficará revogada.

Art. 3º. – Fica a comodatária obrigada a construir a sede num prazo de 05(cinco)anos, a contar da data da promulgação da presente lei, prorrogáveis a juízo da municipalidade, se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedida de fazê-la.

Art. 4º. – Decorrido o prazo constante no artigo anterior, sem que tenha sido realizada a construção da sede e, inexistindo os motivos que a tenham impedido de realizá-la, ficará revogada a concessão.

Art. 5º. - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de dezembro de 2.000.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ

Prefeito Municipal